

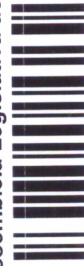


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO HOLANDA

PROJETO DE LEI Nº 04/18

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 799

Data: 20/03/2018 Horário: 14:36
Legislativo -

“INSTITUI A CAMPANHA DE
PREVENÇÃO AOS ACIDENTES
DE TRABALHO E DOENÇAS
OCUPACIONAIS, DENOMINADA
‘ABRIL VERDE’, NO ÂMBITO DO
ESTADO DE ALAGOAS.”

Art.1º - Fica instituída, no Estado de Alagoas, a “Campanha de Prevenção de Acidentes de Trabalho e de Doenças Ocupacionais”, denominada “Abril Verde”.

1º - A campanha de que trata o “caput” deste artigo será realizada, anualmente, durante o mês de abril, e terá por finalidade sensibilizar a população e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

2º - O símbolo da campanha de que trata o “caput” deste artigo será um laço de cor verde.

Art. 2º - Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, assegurados pela Lei nº6.514, de 22 de dezembro de 1977, que alterou o Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou nas normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

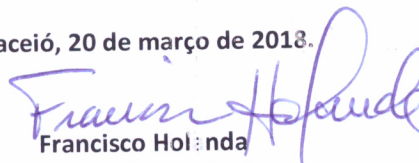
Art. 3º - O mês a ser realizada anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Alagoas, ficando as atividades em razão da campanha “Abril Verde” livres e abertas às instituições públicas e privadas e entidades representativas que atuam na prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo Único – Durante o mês de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil organizada, bem como a população em geral, através de políticas públicas que levem ao debate e a sensibilizar sobre o combate ao acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 20 de março de 2018.


Francisco Holanda
Deputado Estadual

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça D. Pedro II s/n - Centro - Fone: (82) 3336-3061 / 3336-3062 - CEP 57020-908 - Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi solicitado pelo Sr. Harrison David Maia, Coordenador do Movimento “Abril Verde” em Alagoas e Presidente do Sintestal – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado de Alagoas através do ofício enviado a este deputado que entendeu a necessidade de sensibilizar a população e a sociedade civil organizada Alagoana quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nos Ambientes de trabalho do Brasil ainda existem acidentes assustadores, que mutilam ou matam trabalhadores, vítimas do descaso, do acaso. Do ato inseguro ou da condição insegura. As distintas empresas situadas no Estado de Alagoas, apesar da fiscalização e dos sindicatos, ainda contribuem negativamente com o nefasto índice, cabendo levar em conta que este é um compromisso preventivo de todos os segmentos da sociedade.

Os acidentes de trabalho em 2012, igualmente diminuíram, totalizando 705.239 ocorrências. Isto é 21% menos que os 720.629 acidentes registrados em 2011 e 0,6% menos que os 709.474 de 2010.

É o que mostram os dados do AEPS 2012 (Anuário Estatístico de Previdência Social), divulgado pelo Ministério da Previdência Social em outubro de 2013 na internet. No Entanto, o levantamento reflete apenas parte da realidade nacional de mortes e acidentes relacionados ao trabalho, uma vez que considera somente o universo de 47.458.712 trabalhadores registrados com carteira assinada em 2012. Este contingente, por sua vez, corresponde a 49,2% da população economicamente ativa, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Isto significa que pouco mais da metade (50,8%) da classe trabalhadora do país, incluindo profissionais autônomos, empregadores, militares e estatutários (além de empregados e trabalhadores domésticos informais), não está contemplada nas estatísticas acidentárias da Previdência.

É possível, também, que a subnotificação mascare uma parcela dos dados. Ao não preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) – procedimento obrigatório mesmo que não haja afastamento – “a empresa burla a legislação e omite do registro oficial informações sobre a doença ou o acidente sofrido pelo funcionário.” (Fonte: Copyright 2009 – Revista Proteção. Todos direitos reservados.).

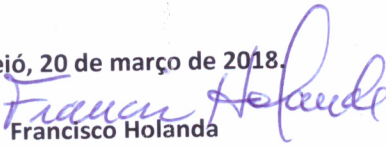
Instituir no estado de Alagoas uma campanha permanente de prevenção de acidentes de trabalho, assim como doenças ocupacionais, é medida de rigor.

O mês de abril é referência para o assunto – em virtude do dia 28 ser o Dia Internacional em Memória das Múltiplas Vítimas de Acidentes de Trabalho.

Por fim, a segurança do trabalho é uma preocupação antiga, mas que está cada vez mais presente na atualidade e deve-se isso a esse conjunto de ações estarem diretamente relacionado à prevenção dos acidentes e à promoção da saúde.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste este Projeto de Lei, espero receber mercê da nossa nobre Assembleia Legislativa.

Maceió, 20 de março de 2018.


Francisco Holanda
Deputado Estadual